



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CHEFIA DE GABINETE

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3913-4000

PROCESSO 6065.2025/0000032-8

Termo SMPED/GAB/CG Nº 147246718

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2025

TERMO DE ADITAMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, e o LAR MÃE DO DIVINO AMOR – INSTITUTO LEMDA, objetivando alterar parcialmente o Termo de Colaboração nº 01/2025, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O item 10.1 do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“10.1 – Os repasses financeiros serão realizados de forma trimestral, observando-se as previsões orçamentárias, o cronograma de desembolso e o Plano de Trabalho vigente, devendo o valor correspondente ser transferido à OSC PARCEIRA até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente ao trimestre de competência, consoante atividades descritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO.

“10.1.1 – O REPASSE do primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente será realizado até o 5º (quinto) dia útil, do último mês, do exercício financeiro anterior.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ITEM 36.3 do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“36.3. Os RELATÓRIOS MENSAIS deverão ser elaborados de acordo com as disposições previstas no ANEXO V do TERMO DE COLABORAÇÃO – SISTEMA DE AFERIÇÃO DE METAS e entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O ITEM 9.8 do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“9.8. O descumprimento da SMPED em realizar REPASSES não transfere à OSC PARCEIRA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à PARCERIA com recursos próprios.”

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

OS ITENS 10.2, 10.4 e 10.4.1 e 10.10 do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2025 passam a vigor com a seguinte redação:

“10.2. Os recursos do PROGRAMA DE PARTIDA deverão ser mantidos em conta específica, separados do REPASSE MENSAL OU TRIMESTRAL EFETIVO.”

“10.4. Poderá haver redução ou majoração dos valores de REPASSE inicialmente pactuados, com vistas à redução ou à ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados.”

“10.4.1. Eventual redução ou majoração dos valores de REPASSE inicialmente pactuados deverá observar a subcláusula 9.3.1 e ser formalizada mediante retificação do PLANO DE TRABALHO.”

“10.10. As parcelas dos recursos vinculados à PARCERIA serão liberadas em estrita conformidade com o REPASSE EFETIVO, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades:”

CLÁUSULA QUINTA - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O ITEM 11.6 do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“11.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no OBJETO desta PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os REPASSES transferidos, observada a disciplina constante do TERMO DE COLABORAÇÃO.”

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS NÃO ORÇAMENTÁRIOS

O ITEM 15.4 do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“15.4. As despesas custeadas com recursos não orçamentários deverão constar nos relatórios de PRESTAÇÃO DE CONTAS e nas demonstrações financeiras e contábeis auditadas da OSC PARCEIRA, de forma segregada daquelas custeadas com recursos orçamentários decorrentes dos REPASSES MENSAIS OU TRIMESTRAIS ou do PROGRAMA DE PARTIDA, nos termos das normas contábeis vigentes.”

CLÁUSULA SÉTIMA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

OS ITENS 35.3 e 35.10, alínea“e”, do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2025 passaM a viger com a seguinte redação:

“35.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará a SMPED na aferição do cumprimento das metas nos termos previstos no ANEXO V do TERMO DE COLABORAÇÃO - SISTEMA DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS e elaborará o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO com síntese do desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do REPASSE MENSAL OU TRIMESTRAL EFETIVO.”

“35.10. (...)

e) cálculo do valor do REPASSE MENSAL OU TRIMESTRAL EFETIVO a partir da aferição do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;”

CLÁUSULA OITAVA - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O ITEM 10.6 do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2025 passa a viger com a seguinte redação:

“10.6. Após cada aferição do cumprimento de metas, o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO do segundo trimestre após o trimestre avaliado considerará as metas não cumpridas pela OSC PARCEIRA no trimestre avaliado, sofrendo desconto proporcional aos descumprimentos apurados, segundo diretrizes expostas no ANEXO V do TERMO DE COLABORAÇÃO - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, em especial, na Figura 1 - Lógica de incidência do ANEXO V do TERMO DE COLABORAÇÃO - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:

$$R_{EF} = R_{PM} * (1 - D) - G$$

Em que:

R_{EF} : é o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO;

R_{PM} : é o valor do REPASSE MENSAL previsto no cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO;

D : é o desconto mensal em decorrência da aplicação do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

G : é a GLOSA.

10.6.1. Considera-se, o REPASSE MENSAL EFETIVO, para fins de aferição do cumprimento de metas, os valores descritos no cronograma de desembolso previsto no Anexo I do presente instrumento.”

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

O ITEM 17.1 do TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2025 passa a viger com a seguinte redação:

“17.1. (...)

n) Entregar, em até 5 (cinco) dias do fim de cada mês, o RELATÓRIO MENSAL, observado o conteúdo mínimo indicado no ANEXO V do TERMO DE COLABORAÇÃO - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;”

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, condições e anexos do Termo de Colaboração nº 01/2025 não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditamento entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, devendo ser publicado no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo** e inserido no processo SEI nº 6065.2025/0000032-8.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

SILVIA REGINA GRECCO

Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência
SMPED

MOACYR SENATORE

Presidente

LAR MÃE DO DIVINO AMOR - INSTITUTO LEMDA



Silvia Grecco

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

Em 03/12/2025, às 16:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147246718** e o código CRC **C1F5ABBD**.
